



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 027 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da **SEDE DA FACULDADE**, requerida por **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA**, CNPJ: 28.638.393/0014-05, objeto do **Processo n.º 190.000.667/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A SEDE DA FACULDADE está licenciada para o **SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL – SMAS, TRECHO 03, LOTE 09 – RA I - BRASÍLIA / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença Prévia não permite o início das atividades de implantação do empreendimento;
2. Esta Licença Prévia não exime a interessada da obtenção dos outros diplomas legais necessários ao desenvolvimento e implantação do empreendimento;
3. Apresentar o Relatório de Controle Ambiental – RCA / Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência emitido por esta SEMARH;
4. Manter a área cercada e isolada, evitando a entrada de pessoas estranhas ao empreendimento, bem como a retirada clandestina de material dos sítios onde serão feitas as fundações dos blocos a serem edificados;
5. Respeitar a Taxa de Ocupação e Taxa de Construção definida para o Lote, conforme NGB-08/97;
6. Apresentar os Projetos Executivos de Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial e Abastecimento de Água;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

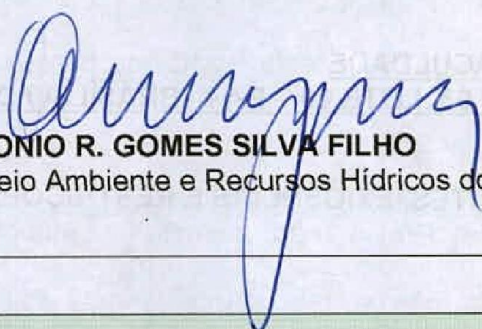
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de julho de 2005.

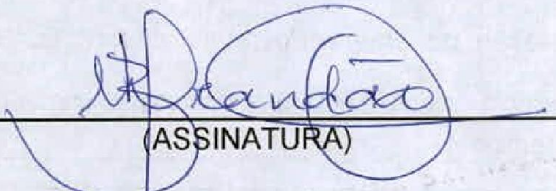

ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de julho de 2005.


(ASSINATURA)

MARCIA VAUERIA COSTA BRANDÃO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)